

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 038/2000

“Institui Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Simonésia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Simonésia, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadam receitas, tendo as seguintes finalidades:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Município, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a melhor utilização dos recursos públicos;

III - acompanhar a execução financeira e orçamentária bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos da Câmara;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas do orçamento da Câmara Municipal de Simonésia;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - executar os trabalhos de inspeção nos órgãos constitutivos do Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal de Simonésia, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal de Simonésia ou mesmo antes, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

IX - apoiar o controle externo, exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. - Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Simonésia, composta de três membros, sendo presidida por um deles e relatada por outro, denominados agentes de controle interno, que serão servidores e/ou vereadores da Casa, dentre os que queiram e estejam em condições de se preparar, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para executarem o controle preventivo proposto, sendo declarado que o trabalho prestado é de relevante interesse público.

Art. 3º. - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no Art. 1º, a responsabilidade de acompanhar as rotinas de trabalho da Câmara.

Art. 4º. - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º. - As despesas com instalação do controle interno correrão à conta de dotações constantes do orçamento da Câmara, para o exercício de 2000.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/01/00.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2000.


JOSÉ MAURÍCIO DE MOURA
PRESIDENTE